

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT
Portaria n.º202301001023 de 30/10/2023 -
Proc n.º 002023730006976/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Reinaldo Julio Rodrigues Gonzaga – CPF: 575.647.282-72
Marca: TOYOTA/CCROSS XRE 20 AT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT
Portaria n.º202304006574, de 30/10/2023 -
Proc n.º 2023730007065/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Carlos Azevedo da Silva – CPF: 154.186.852-87
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0GG139350
Portaria n.º202304006576, de 30/10/2023 -
Proc n.º 42023730005636/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Fabbriro Pires de Lima – CPF: 845.019.102-59
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX/Pas/Automovel/9BD372171F4058898
Portaria n.º202304006578, de 30/10/2023 -
Proc n.º 2023730007056/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Reginaldo da Silva Nascimento – CPF: 400.115.852-34
Marca/Tipo/Chassi
VW/FOX CONNECT MB/Pas/Automovel/9BWAB45Z0L4003898
Portaria n.º202304006580, de 30/10/2023 -
Proc n.º 2023730007057/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Haroldo Freire da Silva – CPF: 186.207.522-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/TRACKER T A LT/Pas/Automovel/9BGEB76H0PB198294
Portaria n.º202304006582, de 30/10/2023 -
Proc n.º 2023730007084/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Kleber Pinheiro da Silva – CPF: 250.988.962-15
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10TMT LTZ/Pas/Automovel/9BGEN69H0LG124371
Portaria n.º202304006584, de 30/10/2023 -
Proc n.º 2023730007028/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Adelcio Agel Marinho da Silva – CPF: 806.649.202-25
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD X/Pas/Automovel/9BRB29BT3G2103533
Portaria n.º202304006586, de 30/10/2023 -
Proc n.º 2023730007023/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joaquim Machado Neves – CPF: 032.669.152-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/MOBI TREKKING 1.0MT/Pas/Automovel/9BD341ABZPY857287
Portaria n.º202304006589, de 30/10/2023 -
Proc n.º 2023730006989/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rosivaldo Ferreira de Oliveira – CPF: 332.248.542-00
Marca/Tipo/Chassi
VW/POLLO TRACK MA/Pas/Automovel/9BWAG5R13RT018891

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT
Portaria n.º202304006588, de 30/10/2023 -
Proc n.º 0020237300070773/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2023 a 31/12/2023
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qph2f52
Interessado: Fabio Henrique Lima Moreira – CPF: 930.355.432-91
Marca/Tipo/Chassi
FORD/KA SE 1.0 SD C/Pas/Automovel/9BFZH54L0K8251497

Protocolo: 1003449
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS
PLENO
ACÓRDÃO N. 835 – PLENO. RECURSO N. 6410 – DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N. 012014510002705-8). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DECISÕES CAMERAIS. 1. O Recurso de Revisão é instrumento processual lídimo a evidenciar a existência de divergências relativas à interpretação da legislação tributária, entre decisões acordadas pelas Câmaras Permanentes de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, não podendo servir de

meio recursal meramente voltado ao questionamento dessas decisões. 2. A admissão do Recurso de Revisão está condicionada à clara e à precisa demonstração da matéria de direito objeto da divergência e, em especial, à inequívoca evidencição dos fundamentos da dissidência existente entre a decisão atacada e a decisão representativa da divergência na interpretação da legislação tributária. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: POR UNANIMIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 15/09/2023.
ACÓRDÃO N. 834 – PLENO. RECURSO N. 6409 – DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N. 012014510002704-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DECISÕES CAMERAIS. 1. O Recurso de Revisão é instrumento processual lídimo a evidenciar a existência de divergências relativas à interpretação da legislação tributária, entre decisões acordadas pelas Câmaras Permanentes de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, não podendo servir de meio recursal meramente voltado ao questionamento dessas decisões. 2. A admissão do Recurso de Revisão está condicionada à clara e à precisa demonstração da matéria de direito objeto da divergência e, em especial, à inequívoca evidencição dos fundamentos da dissidência existente entre a decisão atacada e a decisão representativa da divergência na interpretação da legislação tributária. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: POR UNANIMIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 15/09/2023.
ACÓRDÃO N. 833 – PLENO. RECURSO N. 6406 – DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N. 012014510002703-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DECISÕES CAMERAIS. 1. O Recurso de Revisão é instrumento processual lídimo a evidenciar a existência de divergências relativas à interpretação da legislação tributária, entre decisões acordadas pelas Câmaras Permanentes de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, não podendo servir de meio recursal meramente voltado ao questionamento dessas decisões. 2. A admissão do Recurso de Revisão está condicionada à clara e à precisa demonstração da matéria de direito objeto da divergência e, em especial, à inequívoca evidencição dos fundamentos da dissidência existente entre a decisão atacada e a decisão representativa da divergência na interpretação da legislação tributária. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: POR UNANIMIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 15/09/2023.
ACÓRDÃO N. 832 – PLENO. RECURSO N. 6405 – DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N. 012014510002696-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DECISÕES CAMERAIS. 1. O Recurso de Revisão é instrumento processual lídimo a evidenciar a existência de divergências relativas à interpretação da legislação tributária, entre decisões acordadas pelas Câmaras Permanentes de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, não podendo servir de meio recursal meramente voltado ao questionamento dessas decisões. 2. A admissão do Recurso de Revisão está condicionada à clara e à precisa demonstração da matéria de direito objeto da divergência e, em especial, à inequívoca evidencição dos fundamentos da dissidência existente entre a decisão atacada e a decisão representativa da divergência na interpretação da legislação tributária. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: POR UNANIMIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 15/09/2023.

Protocolo: 1003569

PORTARIA Nº 796/2023-SEFA.GS, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023
Altera a Portaria nº 276, de 4 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF do produto cerveja.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005, Considerando o disposto no § 6º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e o § 17 do art. 39 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que tratam da aplicação de preço a consumidor final usualmente praticado no mercado, em condições de livre concorrência; Considerando o disposto no inciso III do art. 39 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o item a seguir do Anexo Único da Portaria nº 276, de 4 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF do produto cerveja, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INBEPA	CARIBEÑA SLEEK	LATA	ALUMÍNIO	DESCARTÁVEL	350	7898996159412	2,82	01/11/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.
RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 1003794